

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 03/2023 do Legislativo
Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 03/2023, o qual visa alterar a lei municipal que instituiu o **Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul** – de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei em tela “Altera a redação do parágrafo 1º. do artigo 10 da Lei Municipal nº 1809, de 29 de outubro de 2019 que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio da Platina/PR e dá outras providências.” visando, após passado um tempo do início das atividades da “Zona Azul”, realizar ajustes que se fazem necessários para aprimoramento da lei municipal de regência sobre o tema. Veja-se que a intenção da medida socioeducativa estabelecida no artigo 10 da Lei Municipal nº 1809, de 29 de outubro de 2019 não é gerar um enriquecimento sem causa da Administração Pública, mas, simplesmente, orientar os usuários do sistema de estacionamento rotativo para que não estacionem de forma irregular, sendo que entendemos mais do que suficiente que a imposição da medida seja limitada ao dobro do valor de hora da ZONA AZUL. Importante destacar que a mudança apresentada, além de beneficiar o usuário, não causará qualquer prejuízo à Empresa Concessionária, que continuará a receber o valor de 1 (uma) hora de tarifa de Zona Azul pela regularização da pendência – como já constava na redação anterior – além de beneficiar o Fundo Municipal de Trânsito que receberá o valor de 1 (uma) hora de tarifa de Zona Azul por infração cometida, desde que a mesma seja adequadamente regularizada, sob pena da imposição da multa estabelecida pelo CTB e lançamento do valor como dívida ativa frente ao Município. São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei que beneficiará os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo, sem causar qualquer prejuízo à Empresa Concessionária, preservando integralmente o Contrato de Concessão, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal. Ao ensejo, a Gestão Municipal 2021/2024 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, conforme segue:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente sobre:

a) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

b) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

(...)

X - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar a sua utilização;

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83:

ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...) XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...) XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara;

(...)

XXII - aplicar multas previstas em Lei e contratos, bem como releva-las quando impostas irregularmente;

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de alterar a lei municipal que instituiu o **Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul** - de veículos nas vias e logradouros públicos no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Observa-se que seu objetivo pretendido além de beneficiar os usuários, não causará qualquer prejuízo à Empresa Concessionária, que continuará a receber o valor de 1 (uma) hora de tarifa de Zona Azul pela regularização da pendência e ainda beneficiará o Fundo Municipal de Trânsito, o qual receberá o valor de 1 (uma) hora de tarifa de Zona Azul por infração cometida, desde que a mesma seja adequadamente regularizada, sob pena da imposição da multa estabelecida pelo CTB e lançamento do valor como dívida ativa frente ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Cabe também mencionar que as emendas apresentadas pelos vereadores desta casa de leis também irão beneficiar os usuários e não causará qualquer prejuízo à Empresa Concessionária, desta forma estão aptas para serem apreciadas em plenário.

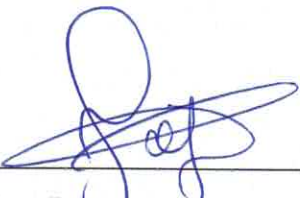
Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com as emendas pelos vereadores desta Casa de Leis.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do **Projeto de Lei nº 03/2023**, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 03 de abril de 2023.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Vice-Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Membro